

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 02.193.750/0001-52
NIRE 33300166246

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DA
DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 14:00h do dia 6 de fevereiro de 2025, de modo presencial no Hotel Windsor Guanabara, na Av. Presidente Vargas, n.º 392 – 3º andar, Sala Volpi, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-000, situado na mesma localidade da sede social da DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") e por meio de participação digital, através do sistema eletrônico Ten Meetings, nos termos do inciso II, do §2º do Art. 5º da Resolução CVM n.º 81/2022.
2. PRESENÇA: Presentes acionistas preferencialistas representando 51,37% (cinquenta e um vírgula trinta e sete por cento) do total de ações preferenciais emitidas pela Companhia, conforme se verifica pela Lista de Presença de Acionistas Preferencialistas (Anexo I).
3. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário Comercial, nos dias 16, 17 e 20 de janeiro de 2025, conforme Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").
4. MESA: Presidente: Sr. André Cantidiano; e
Secretário: Sr. Leandro Bittencourt.

Aprovada, preliminarmente, por unanimidade dos presentes, registradas as abstenções manifestadas pelos acionistas, a permanência de um notário e a gravação em áudio da Assembleia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do Artigo 136, II da Lei n.º 6.404/76, a conversão da totalidade das ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, na forma da proposta da administração ("Conversão de Ações").
6. MAPA DE VOTAÇÃO E LAVRATURA DA ATA: Após a verificação do quórum de instalação desta Assembleia e dispensa de leitura dos boletins de voto à distância e do Mapa Sintético Consolidado de Votos à Distância, os quais ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos da Resolução CVM 81/2022, foi aprovada por unanimidade de votos, registradas as abstenções manifestadas pelos acionistas a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

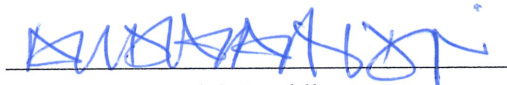
16
A

Nenhum acionista que enviou instrução de voto à distância compareceu fisicamente à assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a seguinte deliberação foi tomada:
 - 7.1. Rejeitar a Conversão de Ações, tendo em vista que não foi atingido o quórum legal previsto no Artigo 136, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado que (i) acionistas titulares de 41,03% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia votaram a favor da aprovação, e (ii) acionistas titulares de 10,34% do total das ações preferenciais de emissão da Companhia votaram contra a aprovação.
8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas preferencialistas abaixo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2025.



André Cantidiano
Presidente



Leandro Bittencourt
Secretário

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF Nº 02.193.750/0001-52
NIRE Nº 33.3.0016624-6

MANIFESTAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO – TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A

Manifestação de voto da acionista Taquari Participações S/A (CNPJ/MF nº 53.536.132/0001-07) sobre a ordem do dia constante na Assembleia Geral Especial da Dexas Participações S/A (“Companhia”), realizada em 06 de fevereiro de 2025, às 14 horas, em formato híbrido.

EM ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL: CONVERSÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS EM ORDINÁRIAS, NA PROPORÇÃO 1:1

1. A Companhia pretende converter as ações preferenciais em ordinárias na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária.
2. Em primeiro lugar, a Taquari entende que a convocação e a proposta da administração não foram acompanhadas de documentos ou fundamentos necessário para que os acionistas possam deliberar de forma consciente.
3. Nenhum dos documentos enviados aos acionistas, ou disponibilizados a eles por meio de canais oficiais, possui qualquer menção sobre o racional adotado para chegar-se à conclusão de que uma ação preferencial deve ser convertida em uma ação ordinária. Não há como se deduzir a lógica adotada pela Companhia para chegar-se em tal conclusão. Se não há como deduzir tal lógica, também não há como aferir suas eventuais falhas.
4. Ao que foi tornado público, a companhia fundamentou de forma genérica que tal conversão (i) aumentaria a liquidez das ações; e (ii) aprimoraria os padrões de governança corporativa, os alinhando com as melhores práticas do mercado.
5. A falta de fundamentação específica e pormenorizada, desacompanhada por documentos que permitam o acionista de tomar uma decisão sóbria e devidamente fundamentada, configuram violações aos arts. 124, §6º e 135, § 3º, da LSA, bem como ao artigo 7º da Resolução CVM n.º 81/2022. Até mesmo os anexos da proposta da administração divulgados pela Companhia violam os mandamentos da Resolução CVM n.º 81/2022, especialmente dos Anexos F e H.
6. E não se esqueça que a Companhia afirmou por meio fato relevante divulgado no dia 01.08.24 ter deliberado pelo “*início de estudos para subsidiar eventual proposta de conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias*”.

7. Tais estudos supostamente teriam acompanhado as deliberações da Reunião do Conselho de Administrativo de 10.09.24, em que tal proposta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, pelo que veio à esta Assembleia. E mesmo assim não foram divulgados naquela ocasião, ou por convocação desta assembleia.
8. A despeito disso, é fato que a proposta da administração, genérica da forma que foi realizada, não se mantém em pé.
9. Ao optar pela relação de troca sugerida, a Companhia ignorou – e ignora – por completo que a ação preferencial prevê, além de preferência no próprio recebimento de dividendos ao acionário, o pagamento de dividendos com um ágio de 10% em relação as ações ordinárias da Companhia.
10. Se uma ação dá direito a um proveito econômico equivalente a 110% de outra, é certo que ela vale ao menos 1.1x a outra, i.e., no limite, 1 ação preferencial equivale a 1.1 ação ordinária.
11. Não há de se falar em compensação do proveito econômico pela existência de direitos políticos, porquanto manifestamente irrelevantes aos interesses da Taquari, que não pretende se envolver de forma política na Companhia.
12. A justificativa da baixa liquidez não convence. A análise é feita de forma isolada, sem levar em consideração o benefício econômico atrelado. Logo, não realiza o correto sopesamento dos ônus e bônus iminentes a fim de apurar eventual diferença de valor. A melhora nos níveis de governança corporativa, sem estar atrelada a um planejamento firme com rumo ao novo mercado, tampouco convence.
13. Muito menos diga-se que a utilização da proporção equivalente é prática comum no mercado, na medida em que há de se analisar, basicamente, a razão de superioridade de lucro auferível por ação em uma comparação entre as duas categorias para, assim chegar-se à proporção a ser utilizada na conversão de ações.
14. À título de exemplo, a conversão de ações do Banco do Brasil em 2002 observou a proporção 1 ação preferencial para 1,1 ação ordinária, já que havia previsão estatutária de dividendos 10% maiores às ações preferenciais; já a conversão de ações da Iguatemi em 2022 observou a proporção 1 ação preferencial para 3 ação ordinária, já que havia previsão estatutária de dividendos 3x maiores às ações preferenciais.
15. Logo, a ausência de fundamentos claros e objetivos, somada a falta de documentos capazes de tornar esta uma deliberação consciente, e o desrespeito a própria capacidade econômica da ação de auferir lucros distintos, também levam a Taquari a votar contra a ordem do dia.
16. Por fim, a Taquari Participações ressalta que os dividendos pagos por suas ações nos últimos anos foram realizados com um deságio considerável.

17. A previsão do art. 5º, § 4º, (iii) do Estatuto Social é de que as ações preferenciais “receberão dividendo 10% (dez por cento) maior do que os dividendos pagos a cada ação ordinária de Emissão da Companhia”. Contudo, tal previsão foi reiteradamente descumprida pela Companhia, que sempre pagou tais dividendos de forma incorreta.

18. O descumprimento de tal previsão do Estatuto Social é de fácil aferição ao considerar os pagamentos realizados por cada ação ordinária e preferencial nos últimos cinco anos:

Ano Fiscal de Referência	Data da divulgação	Data de Pagamento	Provento	Valor Distribuído	Classe de Ação	Total
2023	15.12.2023	28.12.2023	Dívidendos	R\$ 0,5109	ON	R\$ 48.000.000,00
	24.05.2024	16.05.2024		PN		
2022	18.05.2023	25.05.2023	Dívidendos	R\$ 0,2684	ON	R\$ 25.162.623,10
	09.08.2023	18.08.2023		PN		
2021	13.05.2022	25.05.2022	Dívidendos	R\$ 0,3848	ON	R\$ 36.115.992,20
	16.09.2022	16.12.2022		PN		
2020	30.04.2021	07.05.2021	Dívidendos	R\$ 0,8411	ON	R\$ 26.315.545,43
	01.09.2021	10.09.2021		PN		
	18.11.2021	15.12.2021			R\$ 0,8940	

19. Tal pagamento a menor constitui violação do próprio Estatuto Social da Companhia, e para além disso gera um crédito a todos os preferencialistas. Desse modo, enquanto tal pagamento a menor não for compensado pela Companhia, a Taquari entende que não há condições para aprovação da ordem de conversão de ações preferenciais em ordinárias, reservando, ademais, quaisquer direitos de pleitear tal pagamento em juízo.

* * *

20. Por todo o exposto, a Taquari vota **contra** a conversão de ações preferenciais em ordinária nos termos proposto pela administração da Companhia.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025.

TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A
(pp. Rodrigo Jesuino Bittencourt, OAB/SP nº 389.758)